

**FiberHome Brasil**

Rua São Tomé, 86 • Conj 182 • 18ª andar • Vila Olímpia • São Paulo • SP  
CEP 04551-080 • T. +55 3046-9333



# Política Gestão de Compliance

## FiberHome Brasil

## 1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é definir as regras que devem ser observadas pelos Colaboradores e por Terceiros que mantenham relações com FiberHome do Brasil em relação às atribuições, responsabilidades, papéis e limites de atuação do Programa de Compliance da empresa.

Esta política também visa disseminar as práticas de Compliance em todos os níveis e ambientes da FiberHome do Brasil, e que possuem fundamentação no Código de Conduta, políticas corporativas, normas internas e legislação aplicável.

Esta política tem como fontes a Constituição Federal do Brasil, nosso Contrato Social, as regras de Compliance de nossa matriz FiberHome Technology na China, a Lei Anticorrupção e seu Decreto Regulamentar e a ISO 37001, bem como todas as informações descritas neste documento, assim como o Manual Anti-Corrupção & Anti-Suborno da FiberHome Brasil, Manual Política de Código de Ética da FiberHome do Brasil e demais documentos a serem publicados pela Diretoria de Compliance da FiberHome Brasil.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente política é aplicável a todos funcionários, terceiros e empresas que tem contratos de prestação de serviços da FiberHome do Brasil, clientes e a todo o público interno e externo que com elas se relacionem, ou seja, seus Colaboradores e Terceiros.

## 3. TERMOS E DEFINIÇÕES (Glossário)

**Administração:** Todos os colaboradores que exercem cargo de direção (diretores) e/ou membros do conselho de administração.

**Canal de Ouvidoria:** É o canal de comunicação oficial da FiberHome do Brasil para recebimento de denúncias.

**Código de Ética:** Documento que consolida as principais diretrizes para o Programa de Compliance, delimitando a atuação dos Colaboradores e Terceiros, pautando fundamentos de ética e integridade, apresentando as diretrizes inegociáveis na condução dos seus negócios e atividades.

**Colaborador (es):** Público interno da FiberHome do Brasil, ou seja, os empregados com vínculo CLT, "ex-patriatos" provenientes da matriz da FiberHome na China incluindo ainda seus administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

**Diretoria de Compliance:** Órgão responsável pelo direcionamento estratégico do Programa de Compliance, inclusive por meio do recebimento e tratativa das denúncias de irregularidades, que é formado por membros da diretoria e do Conselho de Administração.

**FiberHome Internacional:** Em conjunto ou individualmente, todas as normas e regras de Compliance provenientes da matriz FiberHome Internacional deverão ser respeitadas pela FiberHome do Brasil, assim como todos os funcionários provenientes da FiberHome Internacional deverão respeitar e participar de todas as ações para manter o programa de Compliance da FiberHome do Brasil em acordo com as suas regras e práticas..

**Programa de Compliance:** O Programa de Compliance da FiberHome do Brasil é um conjunto de medidas para combater condutas antitruste (concorrencial), anticorrupção, antissuborno, fraudulentas e antiéticas, medidas estas adotadas para prevenção, detecção e remediação dos atos considerados antiéticos, ilegais e contra as políticas e procedimentos da FiberHome do Brasil, inclusive os atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira previstos na Lei no. 12.846/2013, conforme regulamentada pelo Decreto 8.420/2015 e ISO 37001.

**Terceiro (os):** Todo o público externo que se relaciona com as empresas da FiberHome do Brasil, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de representação comercial, de prestação de serviços em geral, agenciamento, etc), clientes, distribuidores, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a FiberHome do Brasil, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Terceiros.

#### **4. O PROGRAMA DE COMPLIANCE**

O Programa de Compliance da FiberHome do Brasil deverá ser gerido de modo a garantir que seja estabelecido, documentado, implementado, mantido e, de forma continuada analisado criticamente, onde necessário, ser melhorado com a adição dos processos necessários e as suas interações.

O escopo do Programa de Compliance da FiberHome do Brasil contempla os endereçamentos aos requisitos previstos na ISO 37001, abrangendo; todos os funcionários, independentemente do nível hierárquico que ocuparem, todas as áreas; todos os terceiros e todos os processos da companhia, em especial, àqueles que apresentem mais que um risco baixo para exposição à corrupção, fraude e/ou suborno, assim como, demais fragilidades no que se refira à

conformidade/integridade<sup>1</sup>.

O Programa de Compliance da FiberHome do Brasil possui apoio presidencia e diretores responsáveis pelo Conselho de Administração, com a criação da Diretoria de Compliance, que tomará medidas para gerenciamento de riscos e sensibilização do tema em toda a FiberHome do Brasil, nos termos da Política de Gerenciamento de Riscos da FiberHome do Brasil.

A gestão do Programa de Compliance é de responsabilidade da Diretoria Jurídica, Recursos Humanos e Compliance. A área de Compliance deve ter os recursos, acesso à informação, autonomia e independência necessários para condução dos trabalhos relacionados ao Programa de Compliance.

A área de Compliance tem como sua principal função realizar o planejamento, implementação, execução e a gestão de um efetivo Programa de Compliance, buscando, via processo de melhoria contínua, exercer suas principais funções, quais sejam: prevenção, detecção e resposta e seus objetivos do Programa de Compliance deverão ser anualmente definidos e validados pela Diretoria da Empresa.

No que diz respeito à função de prevenção, o principal objetivo é prevenir as situações inadequadas de não conformidades, especialmente ligadas à integridade, e deverá lançar mão, contando com o apoio da sua estrutura de Governança Corporativa e de Compliance, além do Código de Conduta, políticas, procedimentos, controles internos, gestão de riscos, treinamentos, palestras,

---

<sup>1</sup> Para fins de Certificação no Programa de Compliance nas métricas da ISO 37001, o escopo contido neste Programa de Compliance da FiberHome do Brasil será especificamente no CNPJ nº 16.656.101/0001-94 e todas as suas filiais em território nacional brasileiro. Serão também parte integrante do escopo deste Programa, todos os processos da companhia relativos à sua atividade principal de comercialização de equipamentos, materiais e serviços para que apresentem sempre um baixo risco de suborno, tudo em consonância com os aspectos contemplados em seu contexto organizacional, com as expectativas das partes interessadas em seu negócio, assim como, com os seus riscos de suborno devidamente levantados e tratados.

comunicação, devendo atuar como área consultiva para todos os Colaboradores da FiberHome do Brasil, dentre outras práticas, para levar a efeito a prevenção, dando aos Colaboradores e Terceiros o devido e claro conhecimento acerca das normas e diretrizes que integram o Programa de Compliance da FiberHome do Brasil.

Em relação à função de detecção, é necessário ter em conta a necessidade de se verificar o cumprimento das diretrizes do Programa de Compliance, portanto, a realização de monitoramento constante de algumas atividades, tais como Conflito de Interesses, Interação com Agentes Públicos, Participação em Reuniões de Associações de Classe e Sindicatos, Formulário de Doações, Brindes e Presentes, *due diligences* de integridade, além do Canal de Ouvidoria FiberHome através do site [www.fiberhomebrasil.com.br/ouvidoria](http://www.fiberhomebrasil.com.br/ouvidoria), bem como auditorias periódicas, internas ou externas, voltadas às movimentações financeiras e às rotinas e temas de interesse de Compliance, que representam algumas das principais ferramentas de detecção que deverá dispor no Programa de Compliance da FiberHome do Brasil.

As medidas a serem monitoradas deverão ser definidas anualmente com o planejamento anual de monitoramento, que deverá ser aprovado pela Diretoria de Compliance e seus membros.

Já no que diz respeito à função de resposta, pode se operacionalizar no contexto das soluções dadas nos casos de desvios éticos ou que tenham indícios de inconformidade, decisões estas principalmente de responsabilidade do Comitê de Ética, órgão pertencente a Diretoria de Compliance, responsável por deliberar, nos casos concretos, medidas necessárias, com base na política de gestão de consequências da FiberHome e normas vigentes.

Por fim, as funções do Programa de Compliance tem por fundamento lhe garantir efetividade, observando para tanto, boas práticas estabelecidas, normas técnicas, conceitos e normas legais e internas, de modo a sustentar os seus processos, que pode ser visualizado através da representação gráfica a seguir:

#### **4.1. Estrutura do Programa de Compliance e Responsabilidades**

##### **4.1.1 Comitê de Ética**

O Comitê de Ética está sob responsabilidade da Diretoria de Compliance, e é composto por 03(tres) a 05 (cinco) membros efetivos, sempre em numero impar, com mandato de 02 (dois)anos, admitida a reeleição, sendo responsável por:

- a) Incentivar, fiscalizar e deliberar sobre a implementação e gestão do Programa de Compliance da FiberHome do Brasil;
- b) Aprovar a realização de treinamentos periódicos do Programa de Compliance a todos os integrantes e colaboradores;
- c) Criar e rever normas e políticas internas;
- d) Analisar as comunicações enviadas por meio dos canais de comunicação previstos no Código de Ética e Política Anti-suborno e Anti-Corrupção da FiberHome do Brasil, ou que cheguem por qualquer outro meio;
- e) Conduzir investigação dos casos fundamentados de infração relacionadas ao Programa de Compliance referente às normas, políticas e procedimentos internos da empresa;
- f) Deliberar pela contratação de assessoria externa e independente para auxiliar na condução das investigações, caso entenda necessário;
- g) Deliberar sobre os relatórios de investigação e elaborar a respectiva proposta de sanção aplicável;
- h) Deliberar sobre outras ações corretivas necessárias ao aprimoramento do Programa de Compliance da FiberHome do Brasil;
- i) Reportar ao Conselho de Administração da Companhia as ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Compliance da FiberHome do Brasil;
- j) Analisar criticamente o Programa de Compliance a cada 12 meses para garantir a sua

adequação, suficiência e eficácia, endereçando os itens contidos no item 9.3.1 da ISO 37001, garantindo que o resultado dessa análise crítica seja reportado ao Conselho de Administração com a mesma periodicidade semestral, conforme item 9.3.2 da mesma norma.

#### **4.2. Diretoria Jurídica, Recursos Humanos e de Compliance**

Além das responsabilidades aplicáveis a todos os membros da FiberHome do Brasil, esta Diretoria tem como atribuições adicionais com relação ao Programa de Compliance:

- a) Ser responsável pela gestão do Programa de Compliance e decidir sobre planejamento, implantação das diretrizes oriundas do Comitê de Ética.
- b) Estabelecer objetivos para o Programa de Compliance e mensurá-los, reportando o resultado para o Comitê de Ética e Conselho de Administração
- c) Assessorar a Administração no gerenciamento efetivo dos riscos de integridade, através:
  - i) da elaboração ou atualização de políticas e procedimentos de integridade e sua divulgação aa FiberHome do Brasil, após aprovação pelo Conselho de Administração.
  - ii) da identificação e avaliação periódica de riscos de integridade, inclusive para novos serviços e atividades.
  - iii) aplicação das medidas de melhoria contínua do Programa de Compliance, bem como das determinações do Comitê de Ética em relação da remediação de eventuais não conformidades ao Programa de Compliance.
- d) Participar e convocar as reuniões do Comitês de Ética.
- e) Analisar criticamente o Programa de Compliance a cada 12 meses, garantindo que esteja adequado para gerenciar eficazmente os riscos de suborno e esteja eficazmente implementado, conforme item 9.4 da ISO 37001.
- f) Garantir que o Programa de Compliance esteja em linha com parâmetros de eficácia, tais como Lei nº 12846/2013 e seu Decreto Regulamentador, assim como a Norma ISO 37001.
- g) Reportar Diretamente ao Comitê de Ética e ao Conselho de Administração temas de Compliance

#### **4.3. Membros da liderança da área de Compliance**

Além das responsabilidades aplicáveis a todos os membros da FiberHome do Brasil, a área de Compliance tem como atribuições sobre o Programa de Compliance:

- a) Implementar as estratégias definidas para o Programa de Compliance.
- b) Definir e implementar os planos de treinamento e comunicação.
- c) Dar suporte e esclarecer dúvidas dos membros da FiberHome do Brasil e Terceiros sobre o Programa de Compliance, Código de Conduta, políticas, procedimentos e demais normas inerentes.
- d) Assessorar a Diretoria de Compliance na elaboração da pauta do Comitê de Ética e sua

convocação.

- e) Gerenciar e conduzir, em conjunto com demais áreas, as investigações internas decorrentes das denúncias recebidas através do Canal de Ouvidoria ou através de qualquer outro meio ou, ainda, de solicitação do Comitê de Ética.

#### **4.4. Colaboradores e terceiros**

É responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros da FiberHome do Brasil com relação ao Programa de Compliance:

- a) Exercer suas atividades com zelo, ética, profissionalismo, em conformidade com as leis, políticas e procedimentos internos da FiberHome do Brasil.
- b) Comunicar ao Canal de Ouvidoria qualquer violação à legislação vigente e/ou às normas internas da FiberHome do Brasil.
- c) Cooperar com as investigações internas e outras iniciativas relacionadas ao Programa de Compliance.
- d) Participar dos treinamentos relacionados ao Programa de Compliance.

#### **4.5. Líderes**

Além do descrito no item 4.4 desta política, cabe aos Colaboradores que exercem cargo de liderança na FiberHome do Brasil:

- a) Supervisionar as atividades dos membros da sua equipe e Terceiros, para que o trabalho seja realizado com zelo, ética, profissionalismo, e em conformidade com as leis, políticas e procedimentos internos da FiberHome do Brasil.
- b) Aplicar medidas disciplinares, quando necessário, e de acordo com orientação do Comitê de Ética.
- c) Atuar de forma profissional, independente, confidencial e imparcial nas decisões relacionadas a a FiberHome do Brasil e seu Programa de Compliance.
- d) Promover o Programa de Compliance da FiberHome para seus liderados e conduzi-los pelo exemplode conduta.
- e) Atuar como primeira linha de defesa da conformidade, considerando a área e os processos em que atua e lidera.

### **5. ANÁLISE DE RISCOS**

A cada 02 (dois) anos a área de Compliance deverá, com o auxílio de consultoria especializada, realizar o risk assessment de Compliance que avaliará riscos de conformidade, tais como, os riscos de corrupção, fraude e suborno. Após, será realizada a análise, avaliação e priorização dos riscos identificados que serão endereçados no bojo do Comitê de Gestão de Riscos da companhia. Sem prejuízo e com a finalidade de tornar vivo o processo de gerenciamento de

riscos de compliance, os membros da área de compliance deverão realizar entrevistas com os gestores de processos considerados críticos, com a finalidade de identificar novos riscos e tratá-los, tanto no âmbito das ações do Programa de Compliance, quanto no âmbito do Comitê de Gestão de Riscos da Companhia.

A análise de riscos deve ser atualizada periodicamente visando identificar, avaliar e priorizar os riscos da companhia. A análise e gestão de riscos é realizada pela FiberHome do Brasil e conta com o apoio de um Comitê de Gestão Riscos e das áreas operacionais, além de consultoria externa especializada nesse escopo e que também atuará para mensurar e avaliar a adequação e eficácia dos controles existentes na organização para mitigar os riscos avaliados.

## **6. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS**

É responsabilidade da área de compliance a elaboração, revisão e atualização do Código de Conduta, políticas e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance, sendo certo que a FiberHome do Brasil deverá contar, no mínimo, com os seguintes instrumentos:

**i) Código de Ética;**

**ii) Política Anticorrupção e Antissuborno;**

Ao longo das atividades realizadas pelo Comitê de Ética com as políticas já definidas e monitoradas, outras atividades e políticas estarão sendo posteriormente definidas como:

**iii) Política de Conflito de Interesses;**

**iv) Política de Gestão de Consequências;**

**v) Política de Gerenciamento de Riscos;**

**vi) Política de Interação com Profissionais de Saúde; e**

**vii) Procedimento de Interação com Agentes Públicos;**

**viii) Procedimento de Due Diligence e**

**ix) Procedimento de Registro Não Conformidade e Ação Corretiva.**

OBS1: Algumas destas novas políticas e procedimentos já podem estar inclusas em itens de documentos já elaborados como Código de Ética e Política Anti-suborno e Anti-corrupção, sendo posteriormente ampliado outros tratativos aos assuntos.

OBS2 Estas novas políticas serão elaboradas e acompanhadas com a contratação de Consultores externos especializados nestas atividades.

## **7. MONITORAMENTO, CONTROLES INTERNOS E AUDITORIA**



### **7.1 Monitoramento e controles interno**

O cumprimento, eficiência e eficácia do Programa de Compliance deve ser avaliado periodicamente. Desta forma, devem ser implementados controles internos de acordo com a análise de riscos para mitigação dos principais riscos de integridade, que, quando necessário, serão disciplinados em políticas e procedimentos específicos.

A periodicidade de monitoramento será considerada com base na criticidade do tema a ser monitorado, tais como, brindes, presentes e hospitalidade, interação com agentes públicos, interação com profissionais de saúde, conflitos de interesses, reembolso de despesas, dentre outros.

### **7.2 Auditoria**

A Empresa deve considerar no planejamento de auditoria interna a análise do Programa de Compliance. As auditorias devem se basear em riscos e seus resultados reportados ao Departamento de Compliance, ao Comitê de Riscos, ao Comitê de Ética e ao Conselho de Administração.

Além dos procedimentos de auditoria interna, anualmente o Programa de Compliance precisará ser auditado com base no atendimento específico aos requisitos da ISO 37001 assim como, a cada biênio deverá passar por auditoria realizada por empresa externa e independente com foco em assessoria e gestão de riscos do Programa de Compliance (*Compliance Risk Assessment*), com vistas, inclusive à melhoria contínua do programa. Os resultados também devem ser apresentados ao Departamento de Compliance, ao Comitê de Riscos, ao Comitê de Ética e ao Conselho de Administração

### **7.3 Plano, sua aprovação e acompanhamento.**

O plano anual de monitoramento e auditoria deverá ser aprovado pelo Comitê de Ética da Companhia e apresentado ao Conselho de Administração até o dia 31 de março de cada exercício, sendo certo que trimestralmente o relatório dos trabalhos executados e a posição de cumprimento do plano deve ser apresentado em ambos os órgãos.

As atividades de monitoramento e auditoria deverão ser executadas em conjunto com a auditoria interna e o Comitê de Auditoria, aproveitando, inclusive, eventuais relatórios emitidos pelos aludidos órgãos, quando for o caso.

## **8. REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADE E AÇÃO CORRETIVA**

Uma vez definidos os objetivos do Programa de Compliance, uma medição precisará ser feita para acompanhamento de sua realização. Não atendimento do todo estabelecido no Programa de Compliance da FiberHome do Brasil deverá ser registrado como Não Conformidade que deverá ser resolvida também com fins a evitar a recorrência, por meio de Ação corretiva ou Ação Preventiva.

Com as premissas de identificar, reagir e resolver, deve-se tratar os desvios passados, com fins a evitar que se repitam no futuro, para tanto, será necessário se investigar a causa raiz da não conformidade.

As Não Conformidades do período deverão ser registradas e reportadas para o Comitê de Ética e Conselho de Administração.

Ao ocorrer uma não conformidade, a área de Compliance deverá reagir prontamente e, como apropriado: (i) tomar medidas para controlá-la e corrigi-la; (ii) lidar com as consequências; (iii) avaliar criticamente para identificar a causa raiz e evitar recorrência.

O POP de Tratativa de Não Conformidade e Medida Corretiva endereça os detalhes operacionais dessa rotina.

## **9. CANAL DE OUVIDORIA**

O Canal de Ouvidoria da FiberHome do Brasil foi criado com o intuito de que qualquer atitude considerada suspeita, antiética, ilegal ou em desconformidade com ao Programa de Compliance possa ser denunciada, sendo garantido ao denunciante anonimato e confidencialidade. É garantida a não retaliação para as denúncias realizadas de boa-fé, assim como àqueles que se recusarem a praticar ação que entendam ser contrária ao Programa de Compliance, valores e princípios da FiberHome do Brasil.

As pessoas identificadas no Item 2 desta política, no caso de presenciarem, tomarem conhecimento, ou de qualquer maneira saibam de atos praticados, ou qualquer situação que ponham em risco, por quem quer que seja, e que sejam contrários ao objetivo desta política, bem como ao Código de Conduta da FiberHome do Brasil e demais políticas internas, devem ser reportadas imediatamente ao Canal de Ouvidoria FiberHome que estará descrito no site [www.fiberhome.com.br/ouvidoria](http://www.fiberhome.com.br/ouvidoria) e a informação poderá ser denunciada de forma oculta, caso deseje a pessoa que a fizer através do site ou enviando email para [ouvidoria@fiberhome.com](mailto:ouvidoria@fiberhome.com)

Importa esclarecer que as eventuais denúncias devem ser subsidiadas pelo maior número de informações e detalhes possíveis, de modo a corroborar com a correta apuração dos fatos, e, sugere-se que as denúncias contenham: a) descrição detalhada do fato; b) data e local da ocorrência; c) as pessoas e/ou empresas envolvidas no fato; e, d) qualquer outra evidência que possa auxiliar na apuração do fato.

## 8.1 Meios de Contato

Os Colaboradores ou Terceiros que desejem realizar uma denúncia no Canal de Ouvidoria poderão fazê-la por:

- **Telefone: 11-3046-9333**
- **E-mail: [ouvidoria@fiberhomebrasil.com.br](mailto:ouvidoria@fiberhomebrasil.com.br)**
- **Website: [www.fiberhomebrasil.com.br/ouvidoria](http://www.fiberhomebrasil.com.br/ouvidoria)**

## 8.2. Investigação

As investigações são conduzidas pela área de compliance, com a colaboração das demais áreas, garantindo-se o sigilo do denunciante, da denúncia e não retaliação aos envolvidos.

As denúncias poderão ser feitas de forma anônima. De todo modo, não será permitido qualquer tipo de retaliação contra o denunciante que fizer o reporte de boa-fé ou contra quem se recusar a praticar qualquer ação que entender ser contrária aos valores, padrão de conduta e diretrizes da FiberHome do Brasil. Caso o funcionário sinta que foi exposto à retaliação, deve reportar à área de compliance. Neste mesmo sentido, não será admitido qualquer tipo de retaliação aos envolvidos nas investigações ou nas sanções aplicadas em função das denúncias.

Deve ser formalizado breve relato da denúncia e relatório da investigação contendo os fatos apurados, bem como os resultados que deverão ser encaminhados ao Comitê de Ética.

O relatório mencionado no parágrafo anterior tem o objetivo de planejar a investigação de modo a torná-la mais objetiva e imparcial.

Os casos precisarão ser tratados e encerrados em até 90 (noventa dias), podendo haver prorrogação desse prazo, desde que justificada.

## 8.3 Decisão do Comitê

Membros do comitê de Ética emitirão seu voto, definindo por maioria simples se a denúncia é: (i) procedente, (ii) parcialmente procedente, (iii) improcedente ou (iii) inconclusiva.

Caso a denúncia seja procedente ou parcialmente procedente, o comitê deliberará também acerca do tratamento adequado a ser aplicado ao caso, em consonância com as diretrizes previstas na Política de Gestão das Consequências da FiberHome do Brasil. Caso a denúncia seja improcedente ou inconclusiva, o caso será arquivado.

No caso de necessidade de aplicação de medida disciplinar ou sanção, ficará responsável a área onde ocorreu a inconformidade, com o suporte da área de Compliance para aplicação da medida e da Diretoria de Gente e Gestão

## 10. PLANO DE COMUNICAÇÃO

A área de Compliance, em conjunto com a área de Marketing da FiberHome do Brasil, elaborará plano de comunicação do Programa de Compliance anualmente sempre no início de

cada exercício fiscal que, deverá ser validado pela Diretoria Jurídica e de Compliance e submetido à aprovação do Comitê de Ética, e deverá conter obrigatoriamente os planos e temas das comunicações periódicas acerca do Programa de Compliance que será disponibilizado aos Colaboradores da FiberHome do Brasil e Terceiros ao longo de cada exercício.

## **11. PLANO DE TREINAMENTO**

Caberá a área de Compliance, em conjunto com a área de Recursos Humanos, estabelecer o plano de treinamento do Programa de Compliance aos Colaboradores da FiberHome do Brasil e Terceiros, sendo certo que o referido plano deverá ter sido previamente objeto de aprovação formal do Conselho de Administração para sua realização.

A eleição do conteúdo dos treinamentos caberá à Área de Compliance, bem como sua forma de disseminação, considerando as funcionalidades disponíveis, tais como treinamentos presenciais, em plataformas digitais, dentre outros.

A meta de Treinamento que todos os Colaboradores e Terceiros tenham realizados os treinamentos no final de 2 anos, com data estabelecida em Março de 2024.

## **12. DUE DILIGENCE DE TERCEIRA PARTE**

*Due diligence de terceira parte* consiste no procedimento de identificação e mitigação de riscos na contratação de fornecedores de qualquer natureza, representantes comerciais, transportadoras, consultores, assessoria jurídica, e, ainda, em operações societárias, na realização de doações, patrocínios, parcerias comerciais, consórcios, clientes (públicos e privados) etc.

### **12.1. Classificação de riscos**

Os terceiros serão classificados com base no risco de sua atuação para o Programa de Compliance e a *due diligence* será realizada pela área de Compliance prioritariamente nos Terceiros de risco alto e médio, conforme critérios descritos no próximo item.

### **12.2. Critério de Avaliação**

Para *due diligence* serão considerados os seguintes aspectos do terceiro:

- Adequação entre as credenciais / porte com os serviços contratados ou doação/patrocínio realizado. Esta análise é responsabilidade exclusiva da área contratante.
- Reputação do Terceiro.
- Relação entre o Terceiro e o Poder Público municipal, estadual ou federal.
- Relação do Terceiro com profissionais de saúde.
- Relação entre o Terceiro e Colaboradores da FiberHome do Brasil. Conforme previsto na Política de Conflito de Interesses, na admissão e periodicamente, os profissionais da FiberHome do Brasil devem preencher e enviar à área de Compliance o formulário de

conflito de interesses.

- Presença do Terceiro, seus diretores e sócios nas listas de sanções do Portal da Transparência ou CNJ<sup>2</sup>.
- Presença do Terceiro em listas de trabalho escravo ou identificação de irregularidades cadastrais.
- Demais fatores que possam expor a FiberHome do Brasil a riscos de desvios de conduta.

Se a área contratante, considerada como área que apresentou a demanda pela contratação do Terceiro, identificar, antes ou durante a contratação, qualquer suspeita ou impossibilidade do Terceiro em cumprir com o Programa de Compliance deve reportar imediatamente esta situação à Área de Compliance.

### **12.3. Base de Consulta**

Com base na classificação de riscos do terceiro, a *due diligence* poderá incluir: processos judiciais e administrativos relacionados a temas de integridade, notícias veiculadas na mídia, relação do Terceiro com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, documentação societária, documentação dos sócios/acionistas, informações cadastrais e outras informações relevantes.

Na identificação de algum risco na contratação pretendida a área contratante, em conjunto com a área de Compliance, indicarão a necessidade de mecanismos para o tratamento de riscos ou não prosseguimento do negócio. Caso a área contratante não concorde com as recomendações da área de Compliance o caso deverá ser levado à deliberação do Comitê de Ética da Companhia.

Os Colaboradores da FiberHome do Brasil e os líderes das áreas contratantes devem monitorar as ações dos Terceiros, para que cumpram com o disposto no Programa de Compliance da FiberHome do Brasil e eventuais orientações do Comitê de Ética, quando realizadas.

## **13. MONITORAMENTO REPUTACIONAL**

A área de Compliance deverá efetuar monitoramento reputacional, com base nos critérios de avaliação da *Due Diligence* de Terceiros, das empresas da FiberHome do Brasil, bem como de seus representantes legais, semestralmente, sendo certo que a cada monitoramento deverá ser emitido o respectivo relatório que será apresentado aos órgãos de controle da Companhia, sempre que solicitado.

## **14. RESULTADOS ESPERADOS**

Com esta política a FiberHome do Brasil formaliza os critérios de atuação de seu programa de Compliance, define as atribuições, responsabilidades, papéis e limites de atuação do Programa de Compliance da FiberHome do Brasil e define os itens que serão objeto de avaliação cíclica do Programa.